



FL01
AR

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº. 54/93

AUTOR: CHefe DO EXECUTIVO

ASSUNTO: Autoriza o Executivo a celebrar convênio
com a UNICAMP, e já outras providências



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM No 238/93.

Ibiúna, 29 de novembro de 1993.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 54/93
Recebido em 01 de 12 de 19 93
Prazo vence em de de 19
Recebido por

SENHOR PRESIDENTE:

*Leia-se em sepas
a cópia aos Vereadores
e as comissões*
[Signature]
01
12
93

- Com o presente, encaminho a Vossa Excelência o incluso projeto de lei nº 238/93, o qual autoriza o executivo a celebrar convênio com a UNICAMP, tendo por objetivo a implantação do cadastro físico-territorial do perímetro urbano do Município.

Como é do conhecimento dos nobres vereadores, o cadastro de contribuintes do IPTU do Município de Ibiúna encontra-se defasado, tendo sido constatado erro em todas as simulações feitas para verificação de suas exatidão.

Esse fato traz prejuízo óbvio para os cofres Municipais, pois, não constando dados atualizados, penaliza-se o bom contribuinte, aquele que vem espontaneamente declarar sua construção, beneficiando-se indevidamente o contribuinte omissor, aquele que constrói casas luxuosas, até com piscinas, sem declará-la ou legalizar seu terreno junto à Prefeitura.

O recadastramento a ser iniciado pela Prefeitura, em conjunto com a UNICAMP, cuja respeitabilidade e competência é inegável, visa justamente corrigir as distorções existentes, detectando as omissões, as construções irregulares, os desmembramentos ilegais, ao mesmo tempo em que proporcionará

[Handwritten mark]


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

sensível aumento na arrecadação, pois será tributada a edificação existente e hoje não declarada perante o cadastro.

Por ser matéria de relevante interesse público, estamos confiantes de que o projeto merecerá a aprovação dessa colenda Câmara; por tratar-se de matéria urgente, solicito sua apreciação em regime de urgência especial, no menor tempo possível.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.



= JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI =

PREFEITO

EXMO. SR.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL.

NESTA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 06 de 12 de 1993

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

54/93

PROJETO DE LEI Nº 238 / 93.

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a UNICAMP, e dá outras providências.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado celebrar convênio com a UNICAMP - UNIVERSIDADE DE CAMPINAS, tendo por objetivo a implantação e a execução do cadastro físico-territorial do perímetro urbano do Município, nos termos de minuta anexa.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações do orçamento em curso, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

= JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI =

PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

TERMO DE CONVENIO

O objeto do presente convênio é a implantação e execução do ENTRE A UNIVERSIDADE DE CAMPINAS E O MUNICIPIO DE IBIÚNA, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, autarquia em REGIME ESPECIAL, inscrita no CGC/ME nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária " Zeferino Vaz ", Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu magnifico Reitor, Professor Dr. Carlos Vogt, doravante denominada UNICAMP, e o Municipio de Ibiúna, neste ato representado por seu Prefeito Sr. José Vicente Zezito Falci, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 238/93, de 29 de novembro de 1993, doravante denominada MUNICIPIO E FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP, inscrita no CGC/ME 040.607.668.0001-06, com sede na Cidade Universitária " Zeferino Vaz ", Distrito de Barão Geraldo Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Professor Doutor José Tomaz Vieira Pereira, doravante denominada INTERVENIENTE, resolveram celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes Cláusulas e condições.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente convênio é a implantação e execução do cadastro físico territorial do perímetro urbano do MUNICIPIO, envolvendo desde o seu levantamento " in loco " até a implantação no sistema informatizado.

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

As atividades referidas na Cláusula Primeira serão desenvolvidas conjuntamente pela UNICAMP, através de seu colégio Técnico de Limeira, pelo MUNICIPIO, através de sua Secretaria do Planejamento e pela INTERVENIENTE.

1º - Os participantes indicam, como executores do convênio:

a) Pela UNICAMP:

b) Pelo MUNICIPIO:

- Sr. (ASSESSOR DE PLANEJAMENTO)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Handwritten initials/signature

CLAUSULA TERCEIRA - RECURSOS PAGAMENTO E REAJUSTE

Os recursos necessários para o cumprimento do objeto deste termo aditivo estão consignados no orçamento do MUNICIPIO, neste exercício, e serão regularmente reservados no exercício seguinte.

1º - O MUNICIPIO arcará com o pagamento mensal de 02 salários mínimos por aluno que preste serviços correspondentes a 40 horas semanais, valor este que será acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) para o atendimento de taxas de ressarcimento da UNICAMP, tais como PIP's, FAEP, AIU, Apólice de Seguros e outras, incluindo aquelas necessárias à manutenção das atividades acadêmicas e administrativas dos alunos do próprio Convênio.

2º - Os recursos referidos nesta Cláusula serão repassados pelo MUNICIPIO à INTERVENIENTE da seguinte forma:

Parcelas mensais, iguais e sucessivas, na proporção dos alunos bolsistas requisitados, sendo que a primeira será paga 90 dias após a abertura do presente Termo Aditivo e efetiva prestação de serviços, através de ordem de pagamento para conta bancária da FUNDAÇÃO e as demais no 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

I - DA UNICAMP

A) Fornecer a equipe técnica necessária ao projeto das Secretarias, de conformidade com a solicitação da Secretaria da Administração do Município;

B) Executar as atividades nos moldes solicitados pelo Departamento interessado, de conhecimento da Secretaria da Administração;

C) Entregar os dados levantados e coletados em lugar a ser designado pela Secretaria interessada;

D) Gerenciar os trabalhos concernentes ao presente termo Aditivo visando o cumprimento dos itens a que se propõe, o que será exercido por representante a ser indicado;

E) Pagamento de uma apólice de seguro de acidente e morte para a equipe envolvida no objeto deste Termo Aditivo.

II - DO MUNICIPIO

CLAUSULA QUINTA - PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

A) Assumir as despesas necessárias ao projeto relativas a pagamento de pessoal, custeio de transporte, material de consumo, e outros materiais necessários à execução do projeto;

B) No que concerne ao transporte fornecido pelo MUNICIPIO, será este fornecido aos bolsistas a cada 15 (quinze) dias, nos fins de semana o traslado de Ibiúna a Campinas e vice-versa a fim de que os mesmos possam visitar seus familiares.

CLÁUSULA B1) Outras viagens similares fora dos períodos mencionados correrão por conta dos interessados a não ser em caso de extrema necessidade;

C) Indicar os técnicos para o acompanhamento do projeto na sua operação e manutenção, principalmente no que concerne às condições para execução como instrumentação, alojamento, alimentação e assistência médica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

16/10
[Handwritten signature]

CLAUSULA QUINTA - PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude de execução deste Termo Aditivo, ainda que indiretamente serão propriedade da UNICAMP.

CLAUSULA SEXTA - DIREITOS DE COMERCIALIZAÇÃO

Na hipótese prevista no "CAPUT" desta Cláusula, a proporção da participação do MUNICIPIO ser definida em contratos específicos.

CLAUSULA SETIMA - SIGILO

Os convenientes se comprometem a manter completo sigilo com relação as informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente convênio, sendo vedada, sem autorização, por escrito, de UNICAMP e MUNICIPIO e INTERVENIENTE, sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares, a eles referentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

1º - O descumprimento do pactuado nesta Cláusula ensejará a rescisão do convênio e o pagamento a parte inocente de perdas e danos efetivamente sofridas.

2º - Exclui-se do vedado nesta Cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste convênio, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da UNICAMP.

CLAUSULA OITAVA - VIGENCIA

O prazo de execução do presente Termo Aditivo é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo por escrito entre os partícipes.

CLAUSULA NONA - RESCISAO

Este Termo Aditivo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas desde que aquela que assim o desejar comunique a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA DEZ - IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer dos partícipes por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições do presente convênio, poderá ser entendida como mera liberaridade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLAUSULA ONZE - ALTERAÇÕES

Este Termo aditivo somente poderá ser alterado por acordo escrito entre os Partícipes.

CLAUSULA DOZE - FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Campinas com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, e para um só efeito.



Juracy Florencio Pinto
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

Em 06 de 12 de 1993

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou à deliberação desta Casa de Leis os Projetos de Leis n.ºs. 54, e 56/93 que tratam respectivamente de convênio com a UNICAMP; e abertura de crédito adicional;

Considerando a necessidade de um convênio para a realização de um novo cadastro de contribuintes de IPTU conforme justifica a Mensagem do Projeto de Lei n.º. 54/93 e a respectiva atualização do cadastro físico-territorial das construções;

Considerando a necessidade de suplementação de verbas do orçamento vigente em suas dotações especificadas no artigo 1º do Projeto de Lei n.º. 56/93, em virtude da correção necessária devido à inflação galopante;

Considerando o início do recesso legislativo desta Casa de Leis previsto para o dia 15 futuro.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos artigos 131 e 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Leis n.ºs. 54 e 56/93 colocados em regime de urgência especial, e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da present Sessão Ordinária.

Ibiúna, 06 de dezembro de 1993.

Juracy Florencio Pinto

Paulo Lias de Moraes

Satilo Cerâmide

Paulo Lias de Moraes

Satilo Cerâmide
VEREADOR

Arnold Pires de Camargo
VEREADOR - PMDB

Emerto. Pires de Oliveira

José Vicente Fali Filho

Danieli Guimarães

Raul Vieira Machado

[Signature]

[Signature]
VEREADOR - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

17/11

COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº. 54/93

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO

RELATOR:- VEREADOR JONAS DE CAMPOS.

Encaminhou à deliberação desta Casa de Leis o Sr. Prefeito o Projeto de Lei em estudo que solicita autorização legislativa para celebrar convênio com a UNICAMP, visando a implantação e a execução do cadastro físico-territorial do perímetro urbano do Município.

A Mensagem que acompanha a proposição justifica os motivos da apresentação do Projeto.

O Projeto é legal e constitucional quanto a forma e a autoria.

Orçamentariamente, também o artigo 2º aponta que os recursos serão oriundos de dotações do orçamento em curso, suplementados se necessário, estando apto a deliberação.

A Comissão de Obras e Serviços Públicos também emite parecer pela tramitação normal, pois o convênio proposto corrigirá as distorções existentes no computo do IPTU.

É o parecer.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 06 de dezembro de 1993.

Jonas de Campos

Relator - Pres. Comissão de Justiça e Redação

Juracy F. Pinto - Vice-Pres.

Odilon Pires de Oliveira - Membro

Satio Teramae

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Durval Pires de Camargo - Vice-Pres.

Aparício S. Carvalho - Membro.

Jair Cardoso de Oliveira

Pres. Com. de Obras, Servs. Públicos e Ativs. Privadas

José Vicente Falci Fº. - Vice-Pres.

Ernesto Pires de Oliveira
Membro.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12, 15
[Handwritten signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 42/93

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a UNICAMP, e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado celebrar convênio com a UNICAMP - UNIVERSIDADE DE CAMPINAS, tendo por objetivo a implantação e a execução do cadastro físico-territorial do perímetro urbano do Município, nos termos de minuta anexa.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações do orçamento em curso, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1993.

[Handwritten signature]
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

APARÍCIO SOARES CARVALHO
1º SECRETÁRIO

[Handwritten signature]
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO.-

Nº 1200. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

1º. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 716/93

Ibiúna, 07 de dezembro de 1993.

Handwritten signature and initials, possibly 'R. 16'.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelên-
cia o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 42/93, referente ao Projeto de Lei
nº. 54/93, que "Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a
UNICAMP, e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordiná-
ria do dia 06 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-
-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Handwritten signature of Fábio Bello de Oliveira
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

17

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 54/93 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 01 p. passado, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária de 06 p. passado, extraída e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, no expediente da mesma Sessão Ordinária foi apresentado Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia o Projeto de Lei nº. 54/93.

Certifico ainda que colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em face da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 54/93 foi aprovado pela maioria dos Srs. Vereadores presentes, exceto a ausência do Vereador Elizeu Dias de Oliveira.

Certifico finalmente que em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 54/93 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 42/93, encaminhado através do Ofício GPC nº. 716/93 da presente data.

Ibiúna, 07 de dezembro de 1993.

Amarel Gabriel Vieira
Diretor de Divisão de Procos. Legislativo